



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 (DOIS), DE 2.017

(De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, **FAZ SABER** que o Senhor Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, através do OF.GP. 237.12.2017 e com base no que estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, **CONVOCOU** esta Câmara Municipal para uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA de 21 a 28 DE DEZEMBRO DE 2.017**, para apreciação das proposições mencionadas no ofício epigrafado, razão pela qual, com base no que dispõe o artigo 134 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único - "in fine"- do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **26 DE DEZEMBRO DE 2.017 (TERÇA-FEIRA)**, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), **para leitura, encaminhamento à Casa** das seguintes proposições:

LEITURA E ENCAMINHAMENTO À CASA:

- 01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação de dispositivos que especifica da Lei nº 3.493, de 28/10/1997.
- 02 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004.
- 03 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Santo Antonio M. Guaçu. Ltda. EPP e dá outras providências
- 04 - PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.
- 05 - PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos que especifica, da Lei nº 4.892, de 18/02/2014.
- 06 - PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2017**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação as alíneas a, b e c, bem como aos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.754, de 28 de setembro de 2012.



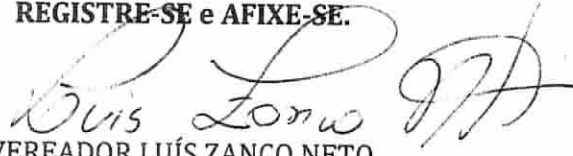
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos vinte (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2.017), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 237 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso II do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, tenho a honra de convocar essa ilustre Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, a iniciar-se no dia 21 de Dezembro de 2017 até 28 de Dezembro de 2017, para apreciação da matéria anexa ao presente.

Na expectativa de merecer acolhida de Vossa Excelência, reafirmo os protestos de minha elevada estima e consideração.

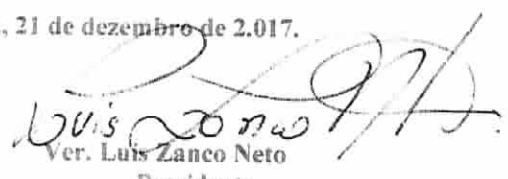
Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Secretaria da Casa,

Atender a presente convocação, nos termos da Lei.
Expeça-se o competente Edital, CONVOCANDO a
primeira Sessão Extraordinária para o dia 26/12/2017
às 19h30.

G.P., 21 de dezembro de 2017.


Ver. Luis Zanco Neto
Presidente

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANGO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO OF.GP. 237 .12.2017.

- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.
- Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica, da Lei nº 4.892, de 18/02/2014.
- Projeto de Lei que dispõe sobre nova redação as alíneas a, b e c, bem como aos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.754, de 28 de Setembro de 2012.
- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre revogação de dispositivos que especifica, da Lei nº 3.493, de 28/10/1997.
- Projeto de Lei Complementar que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2014.
- Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Santo Antônio M. Guaçu Ltda. EPP, e dá outras providências.



53
26/12/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 040 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Do Prefeito

Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº 3.493, de 28/10/1997.

A possibilidade de o ente político municipal conceder, por lei, benefícios tributários, principalmente em relação à isenção de tributos, é indiscutível diante da autonomia municipal e da competência para legislar sobre assuntos de interesse local conferida àquele pela Constituição Federal, além da observância ao interesse público a ser satisfeito com essa medida; é o que se conclui da análise do artigo 150, § 6º da Constituição Federal e dos artigos 175, inciso I, e 176 a 179 do Código Tributário Nacional.

No entanto, cabe a ressalva do artigo 8º-A, § 1º da Lei Complementar Federal nº 116/2003 no que diz respeito à proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários na esfera do ISS.

Acontece, Senhor Presidente, que referidos dispositivos da Lei nº 3.493, de 28/10/1997 (inciso V do art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 8 e o art. 9º) com redação determinada pela Lei Complementar nº 1151, de 10/11/2011 vem sendo considerados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que adotam tal expediente, sob o argumento de que configuram afronta aos princípios da não afetação da receita de impostos (art. 167, inciso IV da CF) e da isonomia (artigos 5º, inciso I e 150, inciso II da CF), além de transferir para o ambiente municipal o fenômeno da guerra fiscal já existente no Brasil em vários dos Estados da Federação, razão pela qual estamos propondo a sua revogação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



C3
26/2/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31 , DE 2017.

Dispõe sobre revogação de dispositivos que especifica, da Lei nº 3.493, de 28/10/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam revogados o inc. V do art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 8º e o art. 9º, todos da Lei nº 3493, de 28/10/1997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 1151, de 10/11/2011:

“.....
Art. 2º.
.....
V – REVOGADO
.....
Art. 8º.
§ 1º. REVOGADO
§ 2º. REVOGADO
Art. 9º. REVOGADO
.....”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3493, de 28/10/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 4º. Às empresas que se instalarem em edificações já existentes, mediante locação, serão concedidos os incentivos constantes dos incisos IV e VI do art. 2º, desde que atendidas todas as exigências previstas nos incisos III a X do art. 5º desta Lei. (NR)
.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



04
2011

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.151, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera redações dos dispositivos da Lei nº 3.493, de 28/10/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os artigos 1º a 12 da Lei nº 3.493, de 28/10/1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 1º) Esta Lei tem por finalidade criar incentivos para a instalação de novas empresas dos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços no território do Município de Mogi Guaçu, e/ou a ampliação dos empreendimentos já existentes, visando a geração de empregos e renda para o desenvolvimento econômico. (NR)

Parágrafo único - A empresa deve instalar-se ou estar instalada em local que respeite o zoneamento do Município, relativamente às atividades desenvolvidas, sem prejuízo ao Meio Ambiente e à vizinhança. (AC)

ART. 2.º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, objetivando fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Mogi Guaçu: (NR)

I – ressarcimento das despesas e dos investimentos comprovadamente efetuados pelas empresas, relativos à aquisição de terreno necessário à implantação ou ampliação de sua unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços, devendo esse valor ser calculado de acordo com o valor venal do terreno, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Mogi Guaçu, e incidirá sobre a área de terra correspondente a até quatro vezes a área efetivamente construída, limitada à área total adquirida; (NR)

II – ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelas empresas, relativas à execução dos serviços de terraplenagem em área adquirida, serviços esses necessários à implantação ou ampliação de sua unidade industrial ou de serviços; (NR)

III – ressarcimento dos recursos financeiros investidos nos serviços e obras de natureza pública, comprovadamente realizados e necessários à implantação ou ampliação de sua atividade econômica no Município de Mogi Guaçu; (NR)

IV – isenção das taxas relativas a licenças/alvarás de instalação e funcionamento, funcionamento em horário especial, execução de obras particulares, parcelamento e anexação do solo e respectivas renovações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do deferimento da isenção em processo administrativo; (NR)

V – isenção do Imposto Territorial Urbano (ITU) e do Imposto sobre a Propriedade Urbana (IPU), pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da concessão da isenção em processo administrativo; (NR)

VI – assessoramento, pela PROGUAÇU (Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu), referente aos contatos com os órgãos públicos, com o objetivo de viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação da sua unidade no Município; (NR)



09
26/11/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As empresas já instaladas em imóvel próprio no Município de Mogi Guaçu que realizarem obras de ampliação da sua área edificada, farão jus ao ressarcimento do valor do terreno correspondente a até duas vezes a área construída acrescida, devendo esse importe ser calculado de acordo com o valor venal do terreno, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Mogi Guaçu. (NR)

ART. 3º) Todos os benefícios previstos no artigo anterior serão estendidos aos empreendimentos comerciais, shoppings ou centros comerciais que ocupem área construída superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e empreguem diretamente mais de 50 (cinquenta) trabalhadores. (NR)

ART. 4º) As empresas que se instalarem em edificações já existentes, mediante locação, serão concedidos os incentivos constantes dos incisos IV, V e art. 2.º, Inciso VI desta lei, desde que atendidas todas as exigências previstas nos incisos III a X do art. 5º desta Lei. (NR)

ART. 5º) As empresas, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, deverão: (NR)

I – protocolizar na Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da aquisição do imóvel, os projetos completos referentes à implantação da empresa neste Município, ou de sua ampliação, no caso de já estarem instaladas em Mogi Guaçu; (AC)

II – iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil. (AC)

III – admitir, obrigatoriamente, 80% (oitenta por cento) de seu quadro de pessoal, de pessoas residentes no Município de Mogi Guaçu, preferencialmente utilizando dos serviços do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Mogi Guaçu; (AC)

IV – comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo ou a efetiva implementação de mecanismos de prevenção e mitigação, conforme dispuser a licença ambiental obtida; (AC)

V – faturar pela unidade do Município de Mogi Guaçu toda sua produção e venda. (AC)

VI – não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa; (AC)

VII – não alienar o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento dos incentivos ou isenções previstos nesta Lei; (AC)

VIII – licenciar toda sua frota de veículos no Município de Mogi Guaçu; (AC)

IX – fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei; (AC)

X – facilitar o acesso de servidores credenciados da Administração Municipal de Mogi Guaçu às dependências da empresa, para efetuar vistorias e fiscalização de suas obrigações para com o Município. (AC)



16
26/2/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O descumprimento de qualquer destas exigências após a concessão dos benefícios previstos nesta Lei implicará, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, no cancelamento destes, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) dos valores apurados relativos aos incentivos listados no art. 2º, que tenham sido deferidos, que passará a dever e poderão ser inscritos em Dívida Ativa no caso de não serem quitados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento ou conhecimento, ainda que tácito, pela publicação de edital, da notificação expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

§ 2º - As obras de construção civil serão visitadas trimestralmente pela Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, situações que serão submetidas à apreciação do Chefe do Executivo. (AC)

ART. 6º) Para habilitação inicial aos benefícios desta Lei, as empresas interessadas deverão protocolizar requerimento devidamente instruído com a seguinte documentação: (NR)

I – cópia do contrato social atualizado, consolidado e de todas as alterações desde a constituição da empresa, tudo devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado ou registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica competente; (AC)

II – comprovante de inscrição e de situação regular no CNPJ/MF, obtido junto a Receita Federal do Brasil; (AC)

III – comprovante de Inscrição Estadual e de situação regular, obtida junto a Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou do Estado onde a empresa tenha tido ou tiver estabelecimento de qualquer natureza; (AC)

IV – cópias de cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os sócios da empresa requerente; (AC)

V – certidões, dentro do prazo de validade, negativas de débitos expedidas pela Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e do(s) município(s) onde a empresa tenha tido ou tiver estabelecimento de qualquer natureza; (AC)

VI – certidões, dentro do prazo de validade, relativas à existência ou não de ações civis, criminais e trabalhistas contra a empresa requerente, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e/ou do Estado onde a empresa tenha tido ou tiver estabelecimento de qualquer natureza, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou outro, dependendo da origem da empresa. (AC)

VII – as mesmas certidões dos incs. V e VI, em nome dos sócios da empresa requerente; (AC)

VIII – escritura pública, instrumento de venda e compra do imóvel, ou contrato de locação, sendo que em todos os casos, o documento exibido deverá estar registrado junto ao Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu. (AC)

§ 1º - O balanço contábil/patrimonial dos três últimos anos, assim como outros documentos complementares poderão ser exigidos pela Administração Municipal, quando da análise do processo administrativo originado pelo requerimento protocolizado pela empresa. (NR)

§ 2º - As despesas e investimentos efetuados deverão ser comprovados mediante apresentação de contratos e notas fiscais dos serviços de terraplenagem, bem como de obras públicas. (NR)



07
26/11/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Para o disposto nesta Lei serão aceitas comprovações de despesas e investimentos desembolsados até o início das atividades econômicas da empresa no Município, e no caso de ampliação de empresa já em funcionamento em Mogi Guaçu, até a conclusão das obras, conforme projeto aprovado e cronograma apresentados junto ao requerimento de benefício nos termos desta Lei. (NR)

§ 4º - Para o caso de as certidões constantes do item VI serem positivas, o candidato ao benefício deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé de cada processo, e submetê-la à apreciação da Secretaria de Negócios Jurídicos. (AC)

ART. 7º) O processo administrativo autuado mediante o requerimento protocolizado pela empresa interessada em obter benefícios desta Lei tramitará pelos órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal, onde serão analisados os documentos apresentados pela requerente para apuração da viabilidade ou não da concessão dos benefícios requeridos. (NR)

§ 1º - A documentação relativa à comprovação das despesas e investimentos realizados será analisada por uma Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante portaria, a qual ficará incumbida de emitir o necessário parecer acerca das solicitações de incentivos e isenções previstos nesta Lei Complementar, bem como sobre a legalidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, em até 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos mesmos.

§ 2º - A Comissão Especial será formada por:

- 01 membro da Secretaria de Fazenda;
- 01 membro da PROGUAÇU;
- 01 membro da Secretaria de Abastecimento e Meio Ambiente;
- 01 membro da Secretaria de Planej. e Desenv. Urbano;
- 01 membro da Secretaria de Obras e Viação.

§ 3º - A Comissão será presidida pelo membro designado pela PROGUAÇU, que será o relator do parecer, que terá sua decisão final anuída ou não pelo Chefe do Executivo;

§ 4º - Poderão ser realizadas vistorias e inspeções no local indicado pela empresa para desenvolvimento de suas atividades, bem como, se necessário a solicitação de perícias técnicas, às expensas da empresa requerente, para comprovar a legitimidade e idoneidade da documentação apresentada. (AC)

§ 5º - Após a anuência do Senhor Prefeito, o relatório, parecer e anuência serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

ART. 8º) O ressarcimento das despesas e dos investimentos, previsto nesta Lei será efetuado a partir do segundo ano seguinte ao da atribuição, ao Município de Mogi Guaçu, do primeiro Valor Adicionado declarado pela empresa, mediante GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo. (NR)

§ 1º - O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do Valor Adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Mogi Guaçu. (NR)

§ 2º - No caso de empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o ressarcimento será efetuado mensalmente e sempre corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais no mês imediatamente anterior. (AC)



C8
26/2/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O ressarcimento fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou, no caso de sua extinção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo. (AC)

§ 4º - O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Divisão de Finanças da Secretaria da Fazenda do Município. (AC)

§ 5º - A Secretaria da Fazenda manterá rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante apresentado pela empresa, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do Valor Adicionado da empresa nas transferências de ICMS para a Prefeitura Municipal, a qual deverá ser calculada anualmente, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual e aplicados na distribuição da quota-parte de ICMS aos municípios paulistas. (AC)

§ 6º - Os reembolsos referidos neste artigo serão limitados ao prazo de 10 (dez) anos, contados do início dos pagamentos pela Prefeitura, bem como ao total das despesas e investimentos comprovados, consoante o art. 6º desta Lei. (AC)

ART. 9º) No caso de empresa já instalada no Município de Mogi Guaçu que venha adquirir nova área de terra para ampliação de suas atividades e nela executar os necessários serviços de terraplenagem, o valor das respectivas despesas e investimentos será ressarcido mensalmente à requerente, através da devolução de parte da quota de ICMS que cabe à Prefeitura Municipal, proporcionalmente ao aumento real do respectivo Valor Adicionado. (NR)

§ 1º - O valor do ressarcimento, neste caso, será calculado de acordo com o estabelecido no art. 8º, devendo ser considerado como Valor Adicionado da empresa apenas o valor realmente acrescido, calculado pela seguinte fórmula: (AC)

$$VAA = VA \text{ atual} - VA \text{ base} (1 + i), \text{ onde:}$$

VAA significa Valor Adicionado Acrescido em função da ampliação da empresa;

VA atual significa Valor Adicionado do primeiro ano de funcionamento, após a ampliação das instalações da empresa;

VA base significa Valor Adicionado do ano em que foi concluída a ampliação da empresa;

i significa taxa de crescimento do Valor Adicionado do Estado de São Paulo, no período compreendido entre o ano base e o atual.

§ 2º - Para o cálculo do valor a ser ressarcido nos anos seguintes deverá ser utilizada a mesma fórmula, havendo mudança apenas do ano atual. (AC)

§ 3º - Quando se tratar de empresa tributada pelo ISSQN, a devolução será efetuada com base no valor acrescido do tributo após a ampliação da empresa, desde que efetivamente recolhido aos cofres públicos municipais. (AC)

ART. 10) A concessão dos benefícios previstos nesta lei dar-se-á mediante decreto expedido pelo Chefe do Executivo, após análise do relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Executivo, e aprovação da Câmara Municipal. (NR)

Parágrafo único - Assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o Chefe do Executivo poderá, mediante decreto, revogar os benefícios outorgados quando houver constatação de: (AC)



CA
2011/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I – paralisação das atividades da empresa por mais de 3 (três) meses consecutivos, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade da mesma; (AC)

II – apresentação de índices de capacidade ociosa de produção superior a 70% (setenta por cento), por mais de 06 (seis) meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa ou de conclusão de sua ampliação; (AC)

III – que a empresa cria dificuldades ou impede a fiscalização de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, e/ou a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta Lei; (AC)

IV – decretação da quebra judicial da empresa. (AC)

ART. 11) As empresas que se beneficiarem dos incentivos previstos nesta Lei, e tiverem revogados os benefícios, responderão por multa correspondente a 100% (cem por cento) dos tributos isentados e/ou importes reembolsados/ressarcidos, atualizados monetariamente, poderá ser inscrita em Dívida Ativa no caso de não serem quitados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento ou conhecimento, ainda que tácito, pela publicação de edital, da notificação expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. (NR)


.....”
Art. 2º Ficam resguardados os direitos adquiridos pelas empresas que já obtiveram benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.493, de 28/10/1997, e suas alterações, até a vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

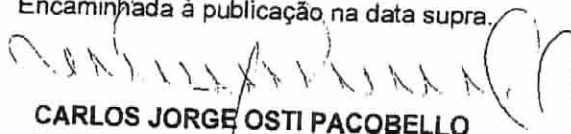
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 10 de Novembro de 2011. “Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO


MÁRIA DE LOURDES MARTINI FOGO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



02
25/12/17

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 041 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004.

Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação à área de propriedade do Município, objeto da permuta autorizada pela Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004, entre a municipalidade e o Senhor Jaime Antonio Vaz, para regularização do sistema viário da Rua Lindóia, e assim, ser concretizada referida permuta.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



07
LEP 2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE, 2017.

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a descrição da área de propriedade do Município de Mogi Guaçu, objeto do art. 1º da Lei Complementar nº 660, de 27/12/2004, na seguinte conformidade:

“Art. 1º

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

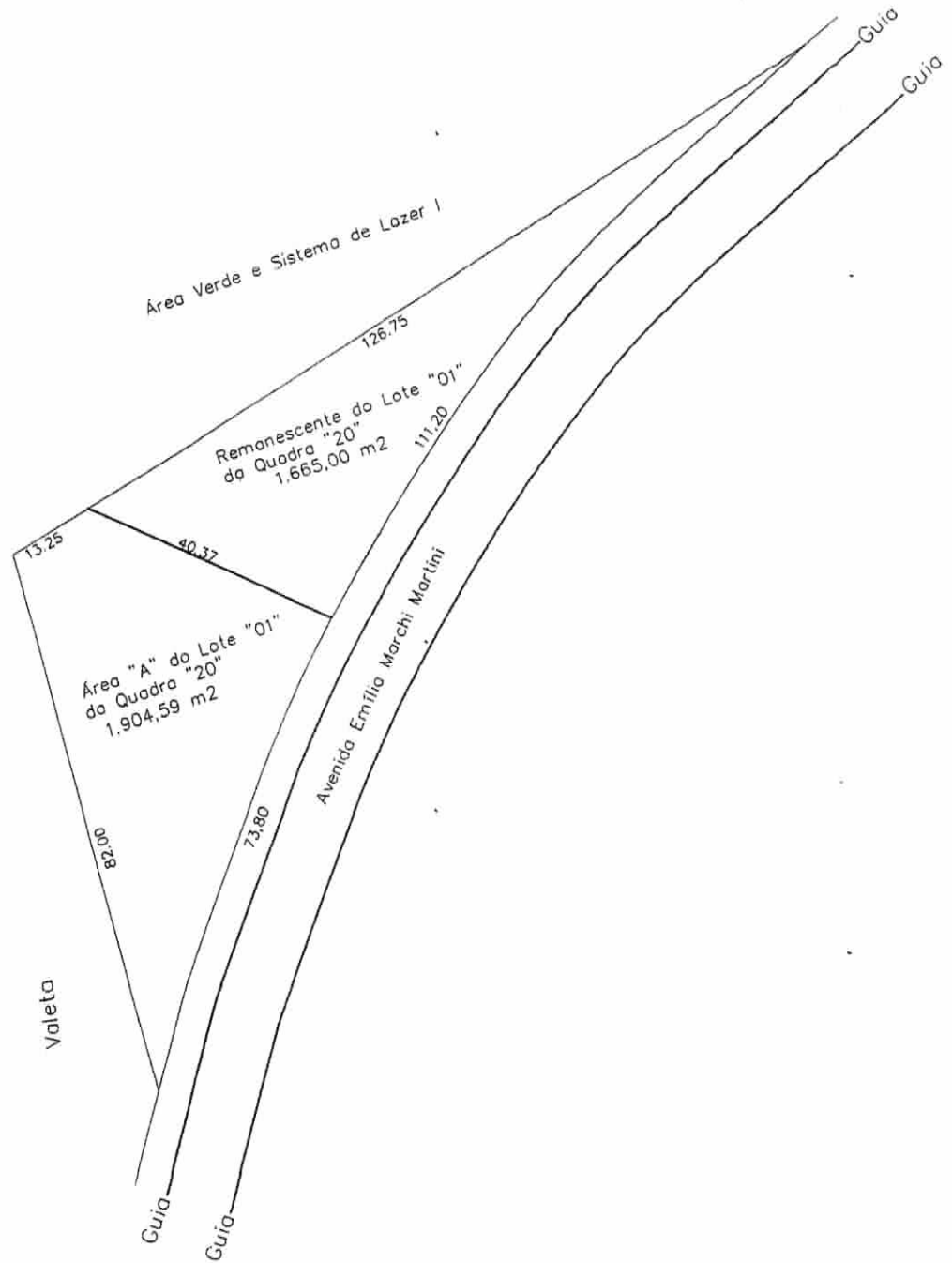
Um lote de terreno sob nº 01 da Quadra 20, do loteamento denominado “JARDIM SUÉCIA”, com área de 1.655,00 m² e de forma irregular, mede 111,20 metros de frente para a Avenida 01; 126,75 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Área Verde/Sistema de Lazer I; 40,37 metros do lado esquerdo, confrontando com área denominada “A” do Lote 01 da Quadra 20.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 2017 — 2020

PLANTA PLANIMÉTRICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — Planta Planimétrica de Imóvel.

LOCAL — Avenida Emília Marchi Martini – Lote "01" da Quadra "20"
JARDIM SUÉCIA

PROPRIETÁRIO — MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

[Signature]
LOIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA S.P.D.U.

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	MATRICULA	PROCESSO
DEZ/2017	1:2000		DPU	DPU	37.179	3541/2003

05
26/3/2003
120
M

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: PERMUTA DE IMÓVEL

LOCAL: AVENIDA (01) EMÍLIA MARCHI MARTINI – LOTE “01” DA QUADRA “20”
JARDIM SUÉCIA – MOGI GUAÇU - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

PROCESSO Nº 3541/2003

SITUAÇÃO ATUAL - MATRICULA Nº 37.179

UM TERRENO denominado Remanescente do lote “01” da quadra “20”, do Jardim Suécia, situado nesta cidade e comarca, com a área de 1.665,00m² e de forma irregular, mede 111,20 metros de frente para Avenida “01”- Emília Marchi Martini; mede 126,75 metros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com a Área Verde/Sistema de Lazer I; mede 40,37 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área denominada “A” do Lote “01” da Quadra “20”.



AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

**LUIS HENRIQUE BUENO CARDOSO
ARQUITETO - CAU SP - A11.357-3**

INSC. MUN. - 05.14.07.123



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA,
MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área pública Municipal originada do loteamento denominado "Jardim Suécia", objeto da Matrícula nº 37.179, do CRI local pela área originada do Imóvel "Olhos D' Água", objeto da matrícula nº 12.053, do CRI local, que consta pertencer a JAIME ANTONIO VAZ, ambas abaixo descritas:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

"Um Lote de terreno sob nº 01 da QUADRA 20, do loteamento denominado "JARDIM SUECIA", com área de 1.655,00 m² e de forma irregular, mede 185,00 metros de frente para a Avenida 01; 140,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com Área Verde/ Sistema de Lazer I; 82,00 metros do lado esquerdo, confrontando com Área verde/ Sistema de Lazer I"

ÁREA QUE CONSTA PERTENCER A JAIME ANTONIO VAZ:

"Com área de 389,61 metros quadrados e de forma irregular, mede 14,90 metros de frente para a Rua Lindóia; 27,46 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a FEPASA e 14,40 metros no fundo confrontando com Pedro Henrique Sertorio atualmente Rua Clara Lanzi Bueno."

§ 1º Plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas supra descritas, bem como o Termo de Concordância que instruem os autos do Processo Administrativo nº 3.541/03, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º A permuta dos imóveis é para regularização do sistema viário (rua Lindóia).

Art. 2º A diferença dos valores das áreas acima descritas será recolhida aos cofres Municipais pelo particular, até a lavratura da competente escritura pública, em conta própria, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º As despesas com escritura de permuta correrão por conta do Município, sendo que os registros caberão a cada permutante, respectivamente ao imóvel adquirido.

Parágrafo único. Fica isento desta permuta a incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

NA

Edm



02
263/207

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2004. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ WARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

DR. ALESSANDRO APARECIDO ROSA PEREIRA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
RSP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.



02
23/12/17

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Santo Antonio M. Guaçu Ltda. EPP, e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade autorizar o uso ao Supermercado Santo Antonio M. Guaçu Ltda. EPP, de faixa de terreno público marginal ao Córrego Canta Galo, paralelo à Avenida dos Trabalhadores, no trecho a partir da Rua São Benedito, no sentido bairro/centro, com área de 829,36 metros quadrados.

Sobre a área objeto da presente concessão, serão implantadas benfeitorias mediante projetos previamente aprovados pela CETESB e pelos órgãos e entidades públicos municipais, bem como poderá ser utilizado pela concessionária como estacionamento de veículos, de acordo com as normas e legislação vigente.

O não cumprimento das condições e obrigações fixadas pela presente concessão ensejará à concessionária pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo de outras cominações na esfera civil ou penal que couber.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



03
2017/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 , DE 2017.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Santo Antônio M. Guaçu Ltda. EPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica outorgada ao **SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO M. GUAÇU LTDA. EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05364327/0001-66, com sede na Rua Antônio Emanuel Miachon, nº 270 – Bairro do Lote – Mogi Guaçu(SP), concessão direito real de uso, nos termos do **art. 12, inc. VII, alínea “a”, cc/ §§ 3º e 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016**, a título gratuito, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável, da faixa de terreno público marginal ao Córrego Canta Galo, paralelo à Avenida dos Trabalhadores, no trecho a partir da Rua São Benedito, no sentido bairro/centro, que tem a seguinte descrição:

“Com área de 829,36 metros quadrados, e de forma irregular, mede 8,62 metros de frente para a Rua São Benedito; mede 55,04 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com propriedade do Supermercado Santo Antônio M. Guaçu Ltda.; mede 12,83 metros em curva entre a Rua São Benedito e a Avenida dos Trabalhadores; mede 47,36 metros (15,20 + 32,16) do lado esquerdo, confrontando com a Avenida dos Trabalhadores; e mede 15,29 metros no fundo, confrontando com área do Município de Mogi Guaçu.”

§ 1º. Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do PA nº 90402016 fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dona fosse, inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, especialmente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação



64
204/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 037 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Trata-se o presente projeto de autorização legislativa para que o Município de Mogi Guaçu possa contrair operação de crédito no valor de R\$ 29.591.091,69 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos) junto à Caixa Econômica Federal para a implantação do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana.

Referida operação de crédito fará com que o Município tenha a capacidade de investimento com o objetivo de melhorar a circulação dos seus munícipes com ações de mobilidade urbana voltada à qualificação viária, ao transporte público coletivo, dentre diversos outros projetos executivos ligados à mobilidade urbana, que trarão maior qualidade e segurança a toda população de nossa cidade.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e vincula as demais condições da operação de crédito.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 152 , DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 29.591.091,69 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa **Avançar Cidades – Mobilidade Urbana**.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 038 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei n° 4.892, de 18/02/2014.

Trata-se o presente projeto de lei de alteração dos artigos 2° e 3° da Lei n° 4.892, de 18 de Fevereiro de 2014, que fixou os parâmetros para o auxílio moradia e alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos – Mais Médico Cooperado ao ser contratados pela Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS.

Isto se faz necessário tendo em vista que os médicos cooperados ao serem contratados pela Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS recebem 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sendo que na maioria das vezes são médicos estrangeiros e os demais profissionais do programa recebem o valor total do contrato.

Assim, os Médicos Cooperados apresentam dificuldades de se manter no Município sem o auxílio moradia e alimentação, prestados pela Prefeitura Municipal.

Ao detectarmos as dificuldades dos médicos cooperados, com a chance de não mais prestarem seus serviços em nosso município, inclusive tendo que regressar aos seus países de origem, tivemos que elaborar legislação que possibilitasse a permanência de tais profissionais em nossa cidade, para que não houvesse, qualquer prejuízo no atendimento médico de nossa população, principalmente àquela mais carente.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 153 , DE 2017.

Altera dispositivos que especifica, da Lei n° 4.892, de 18/02/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° Os arts. 2° e 3° da Lei n° 4892, de 18/02/2014 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
Art. 2° O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação”, instituídos por esta Lei, deverão ser utilizados pelo profissional beneficiário no custeio de despesas com sua locomoção, moradia, e refeições, respectivamente, porquanto atuar pelo “Programa Mais Médicos”, no território do Município de Mogi Guaçu. (NR)

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 3° Os valores dos “Bolsas Auxílios” serão fixados mediante Decreto, pelo Prefeito, e dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Erário Municipal. (NR)

Parágrafo único. Sempre que exigido o profissional beneficiário de “Bolsa Auxílio” deverá apresentar a respectiva prestação de contas da utilização do recurso estritamente para a finalidade a que se destina, sob pena de revogação do benefício. (NR)
.....”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENG° WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	200204

LEI N° 4.892 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao "Programa Mais Médicos", a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por profissional, devendo ser empregado na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único – O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Mogi Guaçu, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor de até R\$ 40,00 (quarenta reais) diários por profissional.

Parágrafo Único – O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Mogi Guaçu, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 4.892/2014.

Fl. 02

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Fevereiro de 2014. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


JOÃO DE BARROS NETO
SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



52
20/12/2017

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039 .12.2017.

Mogi Guaçu, 21 de Dezembro de 2017.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar ao conhecimento dessa Nobre Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre nova redação as alíneas **a, b e c**, bem como aos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.754, de 28 de Setembro de 2012.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo alterar a representatividade da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu, possibilitando, dessa forma, que as entidades de classe/sindicatos, organizações não governamentais e/ou grupos de defesa dos direitos da mulher e de trabalhadores do setor público (municipal/estadual/federal), que atue na atenção e direito da mulher, continuem fazendo parte do CMDM, conforme proposto no artigo 1º do projeto de lei ora sendo encaminhado à deliberação dos nobres Vereadores.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



02
26/10/17

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2017.

Dispõe sobre nova redação as alíneas **a**, **b** e **c**, bem como aos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.754, de 28 de Setembro de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º As alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II do art. 4º, bem como os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 4.754, de 28 de Setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º
- II -
- a) *Dois (2) representantes das entidades de classe/sindicatos;*
 - b) *Dois (2) representantes de Organizações Não Governamentais e/ou grupos de defesa dos direitos da mulher;*
 - c) *Um (1) representante dos trabalhadores do setor público (municipal/estadual/federal) que atue na atenção e direito da mulher.*

§ 1º - *Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa; sendo que a sua falta não impossibilitará a formação e funcionamento do CMDM.*

§ 2º - *Será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, bem como de organizações, grupos ou coletivos que publicamente atuem na defesa dos direitos das mulheres e se cadastrem perante a Secretaria Municipal de Promoção Social.*

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.754, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM – criado pela Lei nº 4.595, de 17 de Março de 2010, fica alterado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM é vinculado, para fins orçamentários, à Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II

Das Competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM:

- I – Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como o regimento em conformidade com as regras que vier estabelecer;
- II – Fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres;
- III – Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

1
JK



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- IV – Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- V – Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- VI – Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, precedidas de debates descentralizados na cidade;
- VII – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas à mulher, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- VIII – Promover a integração com outros instrumentos de controle social, destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações políticas para a mulher e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- IX – Promover articulação com outros conselhos municipais para discussão da política municipal para igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;
- X – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos da mulher;
- XI – Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- XII – Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- XIII – Solicitar aos órgãos públicos federal, estadual e municipal, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- XIV – Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM e consolidar as políticas públicas para a mulher;
- XV – Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM sempre que se fizer necessário;
- XVI – Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM, no âmbito do município, deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

4A



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

26/11/2017

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu, - CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 10 (dez) representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

- I - Cinco (5) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II - Cinco (5) representantes da sociedade civil eleitas, respeitando as seguintes representações:
 - a - Um (1) representante das entidades de classe/sindicatos;
 - b - Dois (2) representantes de Organizações Não Governamentais, grupos de defesa dos direitos da mulher;
 - c - Dois (2) representantes das trabalhadoras do setor público (municipal/estadual/federal) que atuam na atenção e direito da mulher.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

- I - do representante legal da entidade, quando da sociedade civil;
- II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por Resoluções do Conselho;
- III - Plenária;
- IV - Secretária Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM presentes.

§ 2º - As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o "caput" deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu - CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências.

A



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

02
2011/0074

Art. 8º O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de dois (2) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pela Presidenta ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM.

Art. 11 O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 12 As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM serão tomadas com a aprovação de maioria simples das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mogi Guaçu – CMDM terá à sua disposição 01 (uma) secretaria executiva para operacionalização do conselho que será provida pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Setembro de 2012. "Ano 135º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

TALITA GUIMARÃES DINIZ RODRIGUES
SEC. MUN. PROMOÇÃO SOCIAL

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO